



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Vereador Beni Rodrigues, que “Institui o Programa Bairro Empreendedor no Município de dá outras providências.”

Segundo a justificativa contida no PL em pauta, “...tem por objetivo instituir o Programa Bairro Empreendedor, com a finalidade de fomentar a cultura empreendedora nos bairros de Foz do Iguaçu, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local por meio do fortalecimento de pequenos negócios.”

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...] 2.2.2 Por outro lado, deve ser dito que a iniciativa se ressentir de conteúdo com efeito prático, de maneira que venha a criar algum benefício social concreto à comunidade, ou seja, o projeto pode ser dotado de maior inexecutabilidade.

A despeito da relevância social do desenvolvimento comunitário proposto no projeto, os dispositivos sugeridos no PL, no entanto, se limitam a propor ações para estimular a atividade econômica local, sem estabelecer algum benefício concreto a ser implementado na comunidade. A redação da iniciativa se mostra tão somente de caráter sugestivo, não contendo ações novas e específicas para o desenvolvimento econômico. A ausência de regras práticas impede que o projeto seja eficaz.”



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, dadas as razões expostas, e, após a devida análise da matéria, conclui-se pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 123/2025, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos termos do § 1º do art. 47 do Regimento Interno da Casa (RICMFI).

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2025.

Soldado Fruet
Presidente/Relator

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/JMNT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDD1-C70A-A902-E8F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 08/09/2025 22:03:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 09/09/2025 11:59:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DDD1-C70A-A902-E8F4>